Projeto de Lei nº ____/20____.

"Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde das Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social Residente em Assentamentos e Moradias Precárias no Município de Natal".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção Integral à Saúde das Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social, com foco nas crianças residentes em assentamentos e moradias precárias no Município de Natal, objetivando garantir o acesso facilitado e contínuo aos serviços de saúde pública.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I - Garantir atendimento médico regular às crianças que residem em assentamentos e moradias precárias, com a realização de consultas periódicas e acompanhamento integral de saúde;

II - Promover ações de prevenção de doenças e orientação em saúde, com ênfase em campanhas de vacinação, combate à desnutrição e controle de doenças infecciosas e parasitárias comuns em áreas de vulnerabilidade;

III - Realizar exames e triagem de saúde de forma periódica, abrangendo consultas pediátricas, exames laboratoriais e oftalmológicos, para detectar precocemente doenças e deficiências;

IV - Garantir o acompanhamento nutricional das crianças, identificando casos de desnutrição ou obesidade, com orientações para a promoção de uma alimentação saudável e adequada à faixa etária;

V - Facilitar o acesso ao atendimento de urgências e emergências, assegurando transporte para as unidades de saúde em casos de necessidade médica urgente;

VI - Capacitar agentes comunitários de saúde para atuação direta nas áreas de assentamentos, garantindo uma presença contínua e próxima da comunidade, monitorando as condições de saúde das crianças e suas famílias;

VII - Promover ações de educação em saúde, voltadas para as famílias das crianças, abordando temas como higiene, nutrição, prevenção de doenças e cuidados com a saúde infantil.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução do Programa, devendo realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, o levantamento das crianças que se encontram nas condições estabelecidas e a elaboração de um cronograma de atendimento regular.

Art. 4º As ações do Programa serão realizadas em unidades móveis de saúde, que atuarão nas áreas de assentamentos e moradias precárias, bem como por meio de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dos agentes comunitários de saúde, devidamente capacitados para o atendimento das demandas das crianças.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a implementação de ações complementares ao Programa, especialmente nas áreas de nutrição, higiene, saneamento básico e educação em saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir o acesso à saúde de qualidade para as crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, especialmente aquelas que residem em assentamentos e moradias precárias. É evidente que muitas dessas crianças não têm acesso regular aos serviços de saúde, o que aumenta o risco de doenças preveníveis e agrava as condições de saúde pública nas comunidades vulneráveis.

Segundo dados do **IBGE**, famílias que vivem em áreas de assentamento ou moradias improvisadas enfrentam sérias dificuldades para acessar serviços de saúde, o que compromete o bem-estar das crianças. A realidade local de Natal não é diferente, e é fundamental que o poder público adote políticas que priorizem a saúde dessas crianças.

Cidades como **Salvador** e **Rio de Janeiro** já implementam programas semelhantes, com unidades móveis de saúde que prestam atendimento médico e odontológico diretamente nas comunidades de maior vulnerabilidade. Em **São Paulo**, o **Programa Consultório na Rua** também oferece atenção básica a famílias em situação de rua e áreas de risco, sendo referência no atendimento à saúde de populações vulneráveis.

Este projeto visa assegurar que as crianças de Natal, especialmente as que vivem em assentamentos, tenham acompanhamento médico e nutricional regular, prevenção de doenças e atendimento em situações de urgência, promovendo sua saúde e desenvolvimento integral. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida.

.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

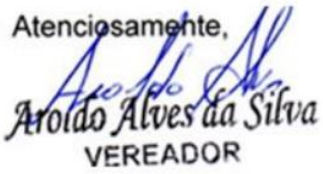

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR